

**Envolvente  
Económica e Política  
da Agricultura  
Portuguesa  
(Continente)**

**2008**

Novembro 2009

## **Ficha Técnica**

**Título:** Envolvente Económica e Política da Agricultura Portuguesa (Continente) – 2008

**Autor:** Gabinete de Planeamento e Políticas – GPP

**Editor:** Gabinete de Planeamento e Políticas – GPP

**Tiragem:** 200 exemplares

**ISSN:** 1647-0257

**Depósito Legal:** 278243/08

**Impressão e distribuição:** GPP – Direcção de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão (DSSIG) – Lisboa

**Data:** 2009

## ÍNDICE

1. Quadro macro-económico.....	3
2. Economia agrícola.....	5
3. Quadro político .....	13
4. Quadro político para o ambiente e gestão territorial.....	24
Conceitos.....	29

## 1. QUADRO MACRO-ECONÓMICO

Os dados do Banco de Portugal apontam para que o **PIB português tenha registado uma taxa de variação próxima dos 0% em 2008, após um crescimento de 1,8% em 2007**. Esta desaceleração do crescimento da economia nacional foi marcada pela **interacção entre a crise financeira internacional e a actividade económica mundial**, num quadro em que a persistência de um conjunto de fragilidades estruturais internas continuou a condicionar esse crescimento.

**Quadro 1. PIB na óptica da Procura**

Variação real anual (a preços de 2000)		
(%)		
	2007	2008
<b>PIB</b>	1.8	0.0
<b>Consumo Privado</b>	1.6	1.7
<b>Consumo Público</b>	0.0	0.5
<b>Formação Bruta de Capital Fixo</b>	3.2	-1.7
<b>Procura Interna</b>	1.5	0.9
<b>Exportações de bens e serviços</b>	7.5	-0.4
<b>Importações de bens e serviços</b>	5.6	2.1

Fonte: Boletim Económico, Banco de Portugal, vol. 15, nº1, Primavera de 2009

Como se pode observar no Quadro 1, a interrupção do crescimento do PIB em 2008 foi determinada por uma desaceleração das várias componentes da procura global, com destaque para o **investimento** (a FBCF reduziu-se em 1,7%) e para as **exportações** (que diminuíram 0,4%).

A intensificação da crise financeira internacional, desde o final do Verão de 2008 e, em particular, o seu impacto sobre as expectativas das famílias, assim como a persistência de uma elevada incerteza, precipitaram uma retracção do consumo e do investimento a nível mundial (vide Quadro 2).

**Quadro 2. Contexto Internacional - Variáveis Macroeconómicas**

<b>Taxa de variação anual real do PIB (%)</b>			
		<b>2007</b>	<b>2008</b>
<b>Economia Mundial</b>		5,2	3,2
<b>Zona Euro</b>		2,6	0,7
	<b>Alemanha</b>	2,6	1,0
	<b>França</b>	2,1	0,7
	<b>Itália</b>	1,5	-1,0
	<b>Espanha</b>	3,7	1,2
	<b>Portugal</b>	1,8	0,0
<b>Reino Unido</b>		3,0	0,7
<b>EUA</b>		2,0	1,1
<b>Japão</b>		2,4	-0,7
<b>China</b>		13,0	9,0

Fonte: Boletim Económico, Banco de Portugal, vol. 15, nº1, Primavera de 2009

Este processo afectou, numa primeira fase, as economias desenvolvidas e transmitiu-se, posteriormente, às economias emergentes, afectando os níveis e as expectativas de procura global e, por esta via, as exportações e o investimento em muitas economias, incluindo a portuguesa.

O **agravamento da inflação verificado em 2008** (vide Quadro 3) traduziu, principalmente, os **aumentos médios anuais dos preços das classes “Bebidas alcoólicas e tabaco”, “Educação”, “Habitação, água, electricidade, gás e outros combustíveis”, “Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas” e “Restaurantes e hotéis”**.

**Quadro 3. Inflação**

<b>Variação anual do IHPC (%)</b>		
	<b>2007</b>	<b>2008</b>
<b>Portugal</b>	2.4	2.7
<b>Espanha</b>	2.8	4.1
<b>Zona euro</b>	2.1	3.3
<b>UE</b>	2.4	3.7

IHPC: Índice Harmonizado de Preços no Consumidor, Comissão Europeia, Interim Forecast, Janeiro 2009

## 2. ECONOMIA AGRÍCOLA

### 2.1. Contexto de Mercado

O ano 2008 ficou marcado pela continuação **dos preços das principais commodities e dos factores de produção**, que iniciaram um ajustamento em baixa face à subida anormal registada em 2007. Os desfasamentos entre o ciclo da formação de preços dos produtos e dos factores e entre os momentos de decisão de produção e venda dos produtos no mercado, vieram contrariar as expectativas iniciais em algumas das principais produções sujeitas a esta volatilidade dos preços.

O caso mais paradigmático revelou-se **no sector dos cereais**, em particular no milho. O preço do milho que, na campanha de 2007, atingira cotações superiores a 200 euros/tonelada (chegando a ultrapassar os 250 euros), veio a sofrer uma quebra ao longo de 2008 para valores inferiores a 150 euros/tonelada. Esta curva descendente acabou por gerar perdas e acumulação de stocks na produção em vários Estados Membros da UE.

Durante o ano de 2007, tinha-se instalado uma profunda crise **no sector da pecuária intensiva**, com grande incidência no mercado dos suínos, decorrente dos elevados preços das matérias-primas, a par de um aumento da produção comunitária.

Outro sector que veio também a sofrer uma quebra acentuada de preços foi o **sector do leite**. A situação do mercado comunitário veio a deteriorar-se de forma evidente ao longo de 2008, estando os preços, no 1º semestre de 2009, ainda em trajectória descendente. As dificuldades de produtores e operadores da UE situam-se a dois níveis: por um lado, o **nível do preço interno dos produtos lácteos**, como a manteiga, o leite em pó, o queijo e o soro, já estão em alguns EM abaixo dos níveis de 2006/2007 (e abaixo do preço de referência para intervenção); por outro lado, **os baixos preços internos não são competitivos para a exportação**, o que acentua a pressão do lado da oferta para uma maior descida dos preços.

### 2.2 Produtos e Mercados Nacionais

**Em Portugal** e de acordo com o INE<sup>1</sup>, em 2008 a **produção do ramo agrícola**, a preços no produtor<sup>2</sup>, sofreu um acréscimo em volume de 1,1%, relativamente a 2007. Esta recuperação, face ao ano anterior, ficou a dever-se fundamentalmente ao aumento da produção animal em 5,5%, já que a produção vegetal diminuiu 1,4%.

O ano agrícola de 2007-2008 caracterizou-se por um Outono-Inverno com precipitação escassa e ausência de humidade no solo, uma Primavera com precipitação intensa e um Verão ameno. No que respeita à **produção vegetal**, este quadro meteorológico favoreceu os cereais de Outono-Inverno e as pastagens e forragens, mas prejudicou os pomares e a vinha, que já tinham tido fortes quebras de produção em 2007.

A produção de **cereais** registou um aumento de 16% em volume, resultante, quer de um aumento de produtividade, quer de um aumento das áreas cultivadas, estimulado pela forte subida de preços em 2007. Para aquele aumento contribuíram especialmente os acréscimos da produção de trigo (+114,3%), de cevada (+21,9%) e de milho (+4,6%). Contudo, enquanto os preços do trigo e da cevada no produtor registaram um grande incremento (+21% e +23,3%, respectivamente), os preços

---

<sup>1</sup> INE – Contas Económicas da Agricultura, Rendimento da Actividade Agrícola 2008 (2.ª Estimativa - Janeiro 2009)

<sup>2</sup> A análise da produção apresentada neste ponto é feita a preços no produtor, que não incluem os subsídios aos produtos recebidos pelos produtores e incluem os impostos sobre os produtos pagos pelos produtores.

no produtor do milho sofreram uma acentuada redução, devido aos relevantes stocks acumulados nos importadores e à menor procura.

A produção de **culturas oleaginosas** (em que predomina o girassol) continuou a aumentar (+33,7%), acompanhada por um contínuo aumento de preços no produtor (+51,1%). Esta evolução resultou da crescente procura de biocombustíveis, com as empresas produtoras a contratualizar fornecimentos de matéria prima com os produtores de girassol.

A produção de **hortícolas frescos** aumentou 1,8% em volume e os preços no produtor subiram 5,2%.

A produção de **plantas e flores** aumentou 2,9% em volume e os preços no produtor subiram 1,9%.

A produção de **batata** registou, em volume, um decréscimo muito significativo em cerca de 18%. Esta variação foi ainda acompanhada por uma diminuição de 16% do preço no produtor.

A produção de **frutos frescos** (incluindo citrinos, mas excluindo frutos tropicais) aumentou 1,5% em volume, acompanhada por um aumento dos preços no produtor de cerca de 7%.

A produção de **uvas** (de mesa e para vinho<sup>3</sup>) diminuiu 6,9%, devido às condições meteorológicas desfavoráveis, e os preços no produtor subiram 8,5%.

A produção de **vinho** pelo ramo agrícola (produtores individuais e adegas cooperativas<sup>4</sup>) sofreu uma quebra de 8,5% e os preços no produtor subiram 2,3%. As condições meteorológicas adversas nas épocas da floração e das vindimas condicionaram a quantidade e a qualidade das uvas e do vinho.

A produção de **azeitonas** (de mesa e para azeite<sup>5</sup>) aumentou 10%, com os preços no produtor a descerem 13%. A queda continuada dos preços da azeitona tem provocado o abandono dos olivais tradicionais, que tem sido compensado com a plantação de novos olivais intensivos.

A produção de **azeite** pelo ramo agrícola<sup>6</sup> no ano civil de 2008 sofreu uma quebra de 28,7% em relação à produção do ano anterior, com os preços no produtor a descerem 4%.

A produção de **plantas forrageiras** registou um aumento de 9,7% em volume, relativamente a 2007, e os preços no produtor subiram 4,8%.

Relativamente à **produção animal**, o ano de 2008 caracterizou-se pela instabilidade dos preços dos alimentos compostos para animais, em consequência da variação do custo das matérias-primas (cereais e soja). No primeiro semestre de 2008, os preços dos alimentos compostos continuaram a subida iniciada em 2007, mas a tendência inverteu-se no segundo semestre, face ao declínio dos preços das matérias-primas.

A produção de **bovinos** (animais abatidos) aumentou 22,2% em volume, o que constitui uma recuperação da produção, após os maus resultados de 2007. Os preços no produtor descerem ligeiramente (-1,9%) devido à queda dos preços dos vitelos, uma vez que os preços dos bovinos adultos estabilizaram.

Também a produção e os preços no produtor de **suínos** registaram aumentos: 4,9% e 3,9%, respectivamente. O aumento dos preços, apesar da grande oferta de animais no mercado nacional, segue-se à queda dos preços verificada em 2007.

---

<sup>3</sup> Inclui a uva para vinho vendida pelo ramo agrícola à agro-indústria, para transformação em vinho, mas não inclui a uva para vinho consumida pelo próprio ramo agrícola (produtores individuais e adegas cooperativas).

<sup>4</sup> Não inclui o vinho produzido pela agro-indústria.

<sup>5</sup> Inclui toda a azeitona produzida.

<sup>6</sup> Não inclui o azeite produzido pela agro-indústria.

Em relação às **aves de capoeira** registou-se um aumento da produção, em volume, de 3,2%, com um ligeiro aumento de preços no produtor de 1,9%. O aumento da oferta de animais para abate a partir de Julho terá constituído uma reacção conjuntural à descida dos preços dos alimentos para animais verificada no 2.º semestre de 2008.

A produção de **leite** aumentou 2,8%, em volume, com os preços no produtor a registarem uma forte subida (+10,1%), face ao aumento da procura por parte da indústria e ao aumento dos custos de produção.

A produção em volume e os preços no produtor de **ovos** aumentaram, respectivamente, 2% e 2,2% relativamente a 2007.

No Quadro 4. apresentamos o peso de alguns produtos vegetais e animais na produção agrícola, em valor, nos anos 2007 e 2008.

**Quadro 4. Peso dos Produtos Vegetais e Animais na Produção Agrícola, em valor \***

Unidade: %

	2007	2008	Diferença 2008/07
<b>Produção vegetal</b>	<b>59.12</b>	<b>57.21</b>	<b>-1.91</b>
<b>Cereais (inclui sementes)</b>	3.37	3.58	0.21
Trigo e espelta	0.26	0.65	0.39
Cevada	0.21	0.31	0.09
Milho em grão	1.99	1.39	-0.60
Arroz	0.65	0.86	0.21
<b>Plantas industriais</b>	1.13	1.11	-0.02
Sementes e frutos oleaginosos	0.08	0.16	0.08
<b>Plantas forrageiras</b>	4.20	4.62	0.42
<b>Vegetais e produtos hortícolas</b>	19.12	19.45	0.33
Hortícolas frescos	12.24	12.54	0.30
Plantas e flores	6.89	6.91	0.03
<b>Batatas (inclui sementes)</b>	2.86	1.87	-0.98
<b>Frutos</b>	12.53	12.73	0.21
Frutos frescos	6.85	7.31	0.46
Citrinos	1.86	1.76	-0.11
Uvas	2.25	2.17	-0.07
Azeitonas	1.38	1.26	-0.12
<b>Vinho</b>	13.65	12.24	-1.41
<b>Azeite</b>	2.11	1.38	-0.73
<b>Produção animal</b>	<b>36.45</b>	<b>38.33</b>	<b>1.87</b>
<b>Animais</b>	22.76	23.68	0.92
Bovinos	5.79	6.64	0.85
Suínos	7.23	7.54	0.31
Ovinos e caprinos	1.85	1.63	-0.22
Aves de capoeira	6.09	6.14	0.04
<b>Produtos animais</b>	13.69	14.65	0.95
Leite em natureza	11.69	12.66	0.98
Ovos	1.64	1.63	0.00

\* Produção do Ramo Agrícola a preços correntes no produtor, INE, Contas Económicas da Agricultura - série 1980-2007 e Rendimento Agrícola 2008 - 2.ª estimativa

Os **consumos intermédios** do ramo agrícola registaram uma subida nominal de 8,1%, resultante duma subida de preços de 10,3%, uma vez que a variação em volume foi negativa, em cerca de 2%. Este comportamento ficou a dever-se, não só ao aumento dos preços da componente mais importante do consumo intermédio, os alimentos para animais (+12,4%), mas também ao aumento dos preços dos adubos e correctivos do solo (+55,6%), dos preços dos produtos fitossanitários (+20,4%) e dos preços das sementes e plantas (+12,6%). Estes aumentos de preços são explicáveis pelos aumentos dos preços das matérias primas a nível mundial e pelo aumento da procura pelos países emergentes (Brasil, Índia e China).

No Quadro 5. apresentamos o peso de alguns consumos intermédios, em valor, nos anos 2007 e 2008.

**Quadro 5. Peso dos Consumos Intermédios, em valor \***

Unidade: %

	2007	2008	Diferença 2008/07
<b>Sementes e plantas</b>	4,28	4,06	-0,22
<b>Energia e lubrificantes</b>	9,99	10,65	0,66
<b>Adubos e correctivos de solo</b>	3,56	4,70	1,15
<b>Produtos fitossanitários</b>	2,20	2,38	0,18
<b>Alimentos para animais</b>	42,35	43,13	0,77
<b>Serviços agrícolas</b>	5,64	5,49	-0,14
<b>Outros bens e serviços</b>	25,78	23,18	-2,61

\*Consumos Intermédios a preços correntes no produtor, INE, Contas Económicas da Agricultura - série 1980-2007 e Rendimento Agrícola 2008 - 2.ª estimativa

Por comparação com o ano de 2007, o produto gerado pela actividade agrícola (medido pelo **valor acrescentado bruto a preços de mercado** - VABpm) aumentou 7,3% em termos reais, apesar de ter diminuído 4% em termos nominais (vide Quadro 6.).

O valor total dos **subsídios** recebidos pelo ramo agrícola em 2008 aumentou 13,5%<sup>7</sup>, relativamente a 2007. Os “outros subsídios à produção”, onde está incluído o RPU, sofreram um aumento de 18,7%, explicado pelo início dos Planos de Desenvolvimento Rural 2007-2013 e os “subsídios ao produto”, onde estão incluídas as ajudas ligadas à produção, sofreram um decréscimo de 2,6%, efeito do desligamento das ajudas impulsionado pela reforma intercalar da PAC de 2003, nomeadamente, do tomate para indústria e dos frutos de casca rija.

O **valor acrescentado bruto a preços de base** (VABpb), que inclui apenas os subsídios ao produto, recebidos pelos produtores agrícolas, sofreu uma diminuição em termos nominais de 3,8%, apesar de ter aumentado 8,8% em termos reais.

A **mão-de-obra agrícola** (MOA), medida em unidades de trabalho anual (UTA), diminuiu 4,3%, continuando a tendência decrescente que se verifica desde 1980.

Em 2008, o **rendimento dos factores** (ou VALcf), apesar de ter aumentado em termos nominais (+1,3%), sofreu uma ligeira diminuição em termos reais (-0,7%) relativamente a 2007.

O **rendimento dos factores por unidade de mão-de-obra agrícola** (MOA), dado pelo rácio VALcf/MOA e medido em euro/UTA, aumentou 3,8 % em termos reais em relação a 2007. O comportamento oscilatório deste indicador ao longo dos anos é normal na actividade agrícola. As

<sup>7</sup> O INE está a rever (em baixa) a evolução dos outros subsídios à produção

<sup>9</sup> Conselho Europeu de Bruxelas, 11 e 12 de Dezembro de 2008, Conclusões da Presidência, doc. 17271/1/08 rev1;

variações anuais das produções e subsídios, conjugadas com a relação com o deflator do PIB, condicionam fortemente o comportamento deste indicador.

A **produtividade do trabalho**, dada pelo rácio VABpm/MOA e medida em euro/UTA, aumentou em termos reais 12,2%, em relação a 2007.

O **rendimento empresarial líquido (REL)** diminuiu muito ligeiramente em termos reais relativamente a 2007 (-0,7%), mas o REL por unidade de mão-de-obra agrícola familiar aumentou 5,1% em termos reais.

**Quadro 6. Variáveis Agrícolas - Índices**

	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	08/07
<b>Índices de Rendimento e Produtividade reais</b>											
VAL cf = Rendimento dos Factores	100.0	88.0	95.1	86.0	86.7	90.6	78.9	77.1	68.8	68.3	-0.7%
REL	100.0	82.3	92.6	81.8	80.2	83.7	66.2	64.6	52.3	51.9	-0.7%
VALcf / MOA	100.0	84.9	91.1	86.9	87.8	97.0	90.4	90.2	89.2	92.6	3.8%
REL / MOA familiar	100.0	84.0	90.2	86.1	87.1	97.3	90.4	90.2	91.7	96.3	5.1%
VAB pm / MOA	100.0	89.8	88.6	94.8	93.0	104.4	100.2	109.3	111.0	124.6	12.2%
<b>Índices de volume</b>											
Produção Vegetal pp	100.0	92.1	97.7	94.9	94.7	98.5	91.3	96.5	88.7	87.4	-1.4%
Produção Animal pp	100.0	99.2	98.1	100.6	97.8	105.7	104.2	98.1	101.0	106.5	5.5%
Produção Ramo Agrícola pp	100.0	95.2	98.3	97.8	96.6	102.0	96.9	98.1	94.3	95.4	1.1%
Consumo Intermédio	100.0	96.3	101.7	100.1	99.4	104.6	102.4	100.9	99.4	97.4	-2.0%
VAB pm	100.0	93.2	92.4	93.7	91.8	97.5	87.4	93.4	85.7	92.0	7.3%
VAB pb	100.0	93.0	90.7	94.4	90.5	98.2	84.7	92.3	83.1	90.5	8.8%
FBCF	100.0	97.6	100.5	101.4	92.8	104.0	86.7	83.3	85.3	-	-
MOA total	100.0	103.7	104.4	98.9	98.7	93.4	87.3	85.5	77.2	73.8	-4.3%
MOA familiar	100.0	104.8	105.5	99.9	99.4	93.1	87.3	85.5	75.1	70.9	-4.6%
<b>Índices de valor</b>											
Produção Vegetal pp	100.0	93.6	99.4	95.2	97.6	101.7	93.3	102.5	98.4	99.5	1.1%
Produção Animal pp	100.0	106.1	111.3	107.9	105.4	112.6	109.2	105.9	113.7	124.8	9.8%
Produção Ramo Agrícola pp	100.0	98.6	104.2	100.9	101.5	107.0	100.4	105.5	105.7	110.4	4.5%
Consumo Intermédio	100.0	99.8	104.9	103.4	103.0	110.1	108.8	109.9	116.7	126.2	8.1%
VAB pm	100.0	96.4	102.9	96.6	99.1	101.7	86.0	97.8	86.8	83.4	-4.0%
VAB pb	100.0	95.4	103.1	97.5	102.2	106.7	91.2	94.4	81.8	78.7	-3.8%
FBCF	100.0	99.8	103.1	110.4	102.2	115.8	98.7	96.1	98.2	-	-
<b>Índices de preços</b>											
Produção Vegetal pp	100.0	101.6	101.8	100.3	103.0	103.3	102.1	106.2	111.0	113.8	2.5%
Produção Animal pp	100.0	107.0	113.4	107.3	107.7	106.6	104.9	108.0	112.6	117.2	4.1%
Produção Ramo Agrícola pp	100.0	103.6	106.0	103.2	105.1	104.9	103.6	107.5	112.1	115.7	3.3%
Consumo Intermédio	100.0	103.6	103.1	103.3	103.5	105.3	106.2	109.0	117.4	129.5	10.3%
VAB pm	100.0	103.5	111.3	103.0	107.9	104.3	98.4	104.7	101.3	90.7	-10.5%
VAB pb	100.0	102.6	113.7	103.4	112.9	108.6	107.7	102.2	98.4	87.0	-11.6%
FBCF	100.0	102.2	102.6	108.8	110.1	111.4	113.8	115.3	115.1	-	-

VAL cf: Valor Acrescentado Líquido a custo de factores

REL: Rendimento Empresarial Líquido

MOA: Mão-de-Obra Agrícola total, medida em Unidades de Trabalho Anual (UTA)

MOA familiar: Mão-de-Obra Agrícola não assalariada, medida em UTA

pp: a preços no produtor

VAB pm: Valor Acrescentado Bruto a preços de mercado

VAB pb: Valor Acrescentado Bruto a preços de base

FBCF: Formação Bruta de Capital Fixo

Fontes: INE, Contas Económicas da Agricultura - série 1980-2007 e Rendimento Agrícola 2008 - 2.<sup>a</sup> estimativa;

EUROSTAT, Contas Nacionais Anuais/Portugal/PIB/Índices de Preços

Em termos de **comércio internacional**, em 2008 o valor das trocas de bens agro-alimentares com o exterior aumentou cerca de 13%, relativamente a 2007, e o déficit crónico da balança comercial agro-alimentar agravou-se em cerca de 8%.

**Quadro 7. Comércio Internacional Português de Bens Agro-Alimentares**

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Entradas (Meuro)	4 370	4 751	4 715	4 672	4 937	4 813	5 303	6 096	6 801
Saídas (Meuro)	1 559	1 659	1 845	1 878	2 010	2 216	2 591	3 045	3 500
Saldo Comercial (Meuro)	-2 811	-3 091	-2 871	-2 793	-2 927	-2 597	-2 712	-3 050	-3 301
Peso no Saldo Comercial Total da Economia (%)	16	18	18	20	18	14	14	16	14

\* Bens do chamado Complexo Agro-Alimentar (CAA), que inclui a Agricultura e a Indústria Agro-Alimentar. Em termos da Nomenclatura Combinada (NC), estão incluídos os produtos classificados nos capítulos 01 a 24, com excepção dos produtos da pesca e da indústria transformadora de produtos da pesca, mais os produtos classificados com os códigos do Acordo Agrícola do Uruguay Round. Fonte: INE, Estatísticas do Comércio Internacional

### 3. QUADRO POLÍTICO

#### 3.1. Novas Medidas de Política

Como já referimos no capítulo 2., o ano 2008 ficou marcado pela continuação da **turbulência dos preços das principais *commodities* e dos factores de produção.**

Ao nível da UE, foi discutida, em Maio de 2008, uma **comunicação da Comissão «Fazer face à subida dos preços dos géneros alimentícios — Orientações para a acção da UE»**, na qual a Comissão examinava os diversos factores conjunturais e estruturais subjacentes ao recente aumento dos preços dos géneros alimentícios, analisava a possível evolução dos preços futuros e proporcionava uma visão global das consequências ao nível dos países e dos agregados familiares, na União e ao nível internacional.

Essa comunicação expunha, ainda, as formas da **reacção da União Europeia perante o aumento dos preços alimentares**, que se articulam em torno de três grandes eixos complementares de intervenção:

- Medidas destinadas a lutar, a curto e médio prazos, contra os efeitos do choque dos preços dos géneros alimentícios;
- Medidas destinadas a aumentar a oferta de produtos agrícolas a longo prazo e a garantir a segurança alimentar;
- Medidas destinadas a contribuir para os esforços desenvolvidos a nível mundial para controlar os efeitos das subidas dos preços sobre as populações pobres.

De entre as medidas de curto prazo destacam-se:

- O aumento, em dois terços para o ano 2009, da dotação do programa de distribuição de alimentos para pessoas carenciadas, devido ao aumento das necessidades e à sua aquisição ter que se processar no mercado, por inexistência de stocks de intervenção, a preços mais elevados;
- A reactivação de dois instrumentos com o objectivo de reduzir o nível da oferta no mercado interno, (i) fomentando as exportações, através da fixação de restituições e (ii) retirando produção, com recurso ao mecanismo de armazenagem privada.

De referir que estas medidas tomadas entre Outubro de 2007 e Agosto 2008, a nível comunitário, para fazer face à crise das matérias-primas, tiveram um efeito positivo na retoma dos preços, numa fase inicial. Contudo, a partir de Setembro de 2008, voltou a verificar-se uma deterioração dos preços, com as margens médias (diferença entre o preço ao abate e os custos com a alimentação animal) dos produtores da UE27 a atingirem o nível mais baixo, desde há, pelo menos, 13 anos.

**Outras medidas foram tomadas:**

- Primeiro, para mitigar os efeitos da alta de preços de factores, como **a manutenção da suspensão da obrigatoriedade de *set-aside* e suspensão de direitos de importação nos cereais (retomados no final de Outubro), e, a nível nacional, a linha de crédito, com auxílio de *minimis*, aos produtores da pecuária intensiva (47 Meuros);**
- Depois, para minorar os efeitos da descida dos preços dos produtos foram tomadas medidas nos sectores do leite e produtos lácteos, como a **antecipação para Dezembro da elegibilidade para apoio à armazenagem privada da manteiga e a reintrodução de restituições à exportação**, instrumento também usado no sector da carne de suíno, embora, na maior parte do ano 2008, activo apenas para preparados e carne e não para carcaças refrigeradas.

Associado à crise económica e financeira sentida em 2008, foi ainda aprovado no Conselho Europeu de Dezembro de 2008<sup>9</sup> um **Plano de relançamento da economia europeia**, orçamentado em 1,5%

do PIB da UE (cerca de 200 mil milhões de euros, a utilizar em 2009 e 2010), contemplando **medidas de estímulo à economia, tanto nacionais como comunitárias, que permitissem aumentar o potencial de crescimento a longo prazo da UE**, acelerando o investimento necessário e amortecendo o impacto da deterioração da situação económica em determinados sectores.

Este ano de 2008 foi marcado, também, pela reflexão sobre o futuro das políticas para a UE, tendo a discussão institucional decorrido no Conselho Europeu ao nível de duas vertentes:

- **Reflexão sobre o Estado de Saúde da PAC (“Health Check”);**
- **Reflexão sobre o orçamento da UE pós 2013.**

O “**Health Check da PAC**” apresenta como objectivos o aprofundar da reforma iniciada em 2003, simplificar os instrumentos da PAC, aproveitar as novas oportunidades de mercado e preparar a PAC para fazer face a novos desafios.

### **3.2. Novas Medidas de Política para as Fileiras Agrícolas**

Em 2007, foi adoptado o **Regulamento «Organização Comum de Mercado (OCM) Única»** (Reg.(CE) nº 4234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro), que visa racionalizar e simplificar o quadro jurídico da PAC, sem alterar as políticas em causa. Entretanto, no seguimento da negociação de reformas ou alterações em alguns sectores por este abrangidos, foi publicado em Abril de 2008, um regulamento de alteração (reg.(CE) nº 361/2008, do Conselho, de 14 de Abril) que incorpora, na OCM Única, as disposições adoptadas em 2007 **nos sectores do açúcar, das sementes, do leite e dos produtos lácteos (“Mini-Pacote Leite) e da carne de bovino, bem como as alterações introduzidas pela reforma no sector das frutas e produtos hortícolas.**

No **sector do leite e dos produtos lácteos**, o Conselho de Ministros da UE adoptou, em Março de 2008, um regulamento que aumentou em **2 % as quotas nacionais** de produção de leite em todos os Estados Membros. Este aumento extraordinário resultou de um relatório, previsto desde a conclusão da Reforma da PAC de 2003, apresentado pela Comissão ao Conselho, sobre a evolução do mercado do leite. Este sustentava que a situação dos mercados comunitário e mundial e as perspectivas da sua evolução até 2014, justificavam um aumento suplementar de 2% das quotas, para facilitar a produção de mais leite na Comunidade e ajudar, assim, a satisfazer necessidades emergentes no mercado dos produtos lácteos. Recorde-se que o ano de 2007 foi marcado por um acentuado crescimento dos preços dos produtos lácteos, a ponto dos mecanismos comunitários tradicionais de regulação de excedentes (intervenção pública e armazenagem privada) não terem sido activados.

O ano de 2008 ficou, ainda, marcado pela implementação da **Reforma do sector das frutas e produtos hortícolas** (Reg. nº 1580/2008, da Comissão, de 21 de Dezembro).

Portugal decidiu reter 50% do envelope financeiro resultante da integração das antigas ajudas ao **tomate para indústria** no RPU, para efeito da atribuição de uma ajuda transitória por superfície desta cultura, a vigorar até 2011, vertida no Despacho Normativo n.º 25/2008, de 24 de Abril. No primeiro ano em que a ajuda passou a ser aplicada por superfície em vez da quantidade entregue na fábrica, a área total da cultura manteve-se relativamente próxima da de anos anteriores, tendo-se fixado em cerca de 13 500 ha.

Ao longo de 2008, Portugal estabeleceu e negociou com a Comissão Europeia a **Estratégia Nacional para os Programas Operacionais Sustentáveis de Organizações de Produtores** (consultar em [www.gpp.pt](http://www.gpp.pt)), a qual tem subjacente a transposição para Portugal das novas regras relativas a programas operacionais e à aplicação no novo montante máximo de ajuda nacional (Portaria nº 1325/2008, de 18 de Novembro), correspondente a 80% das contribuições das Organizações de Produtores (OP), que anteriormente era de 50%.

Com a entrada em vigor das novas regras relativas a programas operacionais, foram igualmente estabelecidos **novos critérios para reconhecimento das OP** (Portaria nº 1266/2008, de 5 de Novembro), mais ambiciosos (por exemplo, foi aumentado o valor mínimo de produção comercializada exigido para o seu reconhecimento) e coerentes com a necessidade de existirem organizações cada vez mais competitivas e autónomas.

Ainda no sector das frutas e hortícolas, com objectivos de **racionalização e simplificação administrativa**, foi reduzida a intervenção da administração pública na avaliação do reconhecimento das OP e dos programas operacionais, deixando a administração pública central de ter qualquer papel interventivo e passando este acto a ser da exclusiva competência das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).

A Comissão apresentou ao Conselho de 15 de Julho uma proposta de Regulamento, com vista ao estabelecimento de um **regime de distribuição gratuito de fruta e legumes às escolas**, a qual foi precedida de ampla consulta pública e surgiu na sequência de compromissos assumidos em Junho de 2007, no contexto da reforma da OCM das Frutas e Hortícolas. Esta proposta foi acolhida favoravelmente pelo Conselho, em Dezembro de 2008 (Reg.(CE) nº13/2009, do Conselho, de 18 de Dezembro), e, embora de aplicação facultativa em cada Estado Membro, implica o estabelecimento de uma **Estratégia Nacional** e a participação das autoridades nacionais responsáveis pela Educação e pela Saúde. O objectivo desta iniciativa é aumentar, de modo sustentável, a componente de frutas e produtos hortícolas na alimentação das crianças, na fase em que se consolidam os seus hábitos alimentares. O programa compreende várias acções, que vão da **distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas** nas escolas à promoção dos produtos agrícolas. O regime implica co-financiamento nacional e pode ser implementado a partir do ano escolar 2009/2010. Do orçamento comunitário de 90 milhões de euros (Reg. (CE) nº 288/2009, da Comissão, de 7 de Abril), estão reservados a Portugal 3 331 572 euros (68% de co-financiamento), aos quais acresce a comparticipação nacional, resultando num orçamento global de 5,1 milhões de euros. A Portaria nº1247/2009, de 12 de Outubro veio estabelecer as regras nacionais complementares de execução do Regime de Fruta Escolar em Portugal.

A partir de 1 de Agosto teve início a aplicação do novo triénio do PAN - **Programa Apícola Nacional (2008-2010)**, que se encontra dividido em 6 acções:

- Assistência Técnica aos Apicultores e Agrupamentos de Apicultores;
- Combate à Varroose;
- Racionalização da Transumância;
- Apoio aos Laboratórios de Análises do Mel;
- Apoio ao Repovoamento do Efectivo Apícola;
- Programas de Investigação Aplicada.

Destas acções decorrem 12 medidas a que apicultores, associações e agrupamentos apícolas se podem candidatar. Os **principais objectivos** deste triénio centram-se na **melhoria da condições de produção e comercialização, na segurança alimentar, na concentração e processamento da oferta e no reforço do papel dos agrupamentos de produtores**. As regras complementares nacionais do PAN 2008-2010 encontram-se publicadas no Despacho Normativo 23/2008, de 18 de Abril. O Programa tem um orçamento anual de cerca de 2,2 Meuros.

Em 12 de Novembro, após ampla discussão e consulta multilateral junto da Organização Mundial do Comércio (OMC), a Comissão adoptou uma proposta de revogação das **normas de comercialização** aplicáveis a vinte e seis tipos de **frutas e produtos hortícolas**, mantendo-se, no entanto, para as seguintes: maçãs, citrinos, kiwis, alfaces, chicórias frisadas e escarolas, pêsegos e nectarinas, pêras,

morangos, pimentos doces ou pimentões, uvas de mesa e tomate. As alterações têm efeito a partir de 1 de Julho de 2009.

Neste domínio, teve ainda acolhimento favorável pelos Estados Membros, uma proposta de regulamento da Comissão de alteração às **normas de comercialização do azeite e do óleo de bagaço de azeitona**, a nível do comércio a retalho, que visa tornar obrigatória a menção da designação da origem no rótulo, o que irá evitar distorções do mercado e esclarecer os consumidores relativamente às características e à origem dos azeites virgens e virgens extra. A proposta seguiu o procedimento de consulta multilateral em sede de OMC, tendo sido já no início de 2009 conformado o texto em Comité de Gestão. A partir da data de entrada em aplicação deste regulamento (1 de Julho de 2009), na rotulagem dos azeites virgem e virgem extra produzidos em apenas um país, constará a menção do Estado Membro, da Comunidade ou do país terceiro. Nos casos dos lotes (misturas de azeites), constará a designação “lote de azeites comunitários” ou menção à Comunidade, “lote de azeites não comunitários” ou menção à origem não comunitária, “lote de azeites comunitários e não comunitários” ou menção às origens comunitária e não comunitária.

Ainda no **sector do azeite**, foi adoptada uma proposta da Comissão que visa transferir 3 milhões de euros da contribuição da UE para o Conselho Oleícola Internacional (COI) para o orçamento de promoção comunitário (4 Meuros), para utilização exclusiva em programas de promoção de azeites em países terceiros. Esta alteração permite, no caso de não haver nenhuma iniciativa privada, que os Estados Membros ou mesmo a União Europeia, possam apresentar um programa e encarregar um organismo internacional com experiência no sector, nomeadamente o COI, da sua execução.

No **sector do linho e do cânhamo**, foi igualmente adoptado em Março um regulamento que prorroga o actual regime de ajuda à transformação do linho e do cânhamo destinados à produção de fibras, ou seja, 90 €/t para fibras curtas de linho e cânhamo e 160 €/t para ajuda à transformação de fibras longas de linho, por uma campanha de comercialização suplementar..

No **sector do vinho**, foi publicado o regulamento que reforma a organização comum do mercado vitivinícola na União Europeia e que veio regulamentar o acordo político conseguido ainda em 2007, durante a presidência portuguesa do Conselho da União Europeia.

### **Fileira dos Produtos de Qualidade**

Tendo em vista um debate alargado sobre a política comunitária para a qualidade dos produtos agro-alimentares, a Comissão Europeia, no âmbito do Programa Legislativo e de Trabalho para 2008, relacionada com a **qualidade dos produtos agrícolas**, desencadeou uma consulta aos stakeholders, através de um inquérito intitulado Livro Verde, sobre a regulação da qualidade dos produtos agrícolas. Este inquérito destinou-se a avaliar em que medida os **actuais instrumentos, enquadramento regulamentar e medidas, contribuem para a qualidade dos produtos agrícolas** comunitários, a procurar novos pontos de vista sobre como podem ser melhorados e a auscultar quanto a necessidades de actuação para atingir os objectivos propostos. O inquérito esteve a preenchimento até 31 de Dezembro de 2008, tendo o trabalho sido continuado pela Comissão através da análise das respostas recebidas, e apresentado para debate em Conferência de Alto Nível realizada em Praga, em Março de 2009, intitulada *Future of Agricultural Product Quality Policy – Green Paper top topics*.

As conclusões obtidas com este estudo, bem como as perspectivas de evolução de política nesta matéria e as iniciativas legislativas da Comissão, serão desenvolvidas a partir de 2009.

A nível nacional, é de destacar a preocupação no âmbito dos regimes de qualidade com a necessidade de reforçar a organização interna e dos processos associados, em particular no caso dos produtos DOP/IGP e ETG. Com efeito, a profusão de processos e as diversas situações em que se encontram, motivou um levantamento de situação e avaliação para proposta de actuação ainda em 2007, seguido de um ponto de situação exaustivo dos cadernos existentes e suas necessidades em

matéria de actuação, que deram origem a uma sistematização da actuação quanto a estes produtos, reforçando o papel das DRAP.

Face ao elevado número de processos, à necessidade de adequação dos recursos e à falta de definição de procedimentos anteriores, a actuação em 2008 teve a preocupação de estabelecer critérios objectivos para a análise, com base nos seguintes elementos:

- Reputação do produto e Notoriedade do nome;
- Especificidade do produto;
- Relação do produto à origem;
- Recurso genético autóctone;
- Relevância económica;
- Antiguidade do processo.

Estes critérios foram convertidos em matrizes para os produtos de cada DRAP, e remetidos a todas essas direcções regionais para a devida avaliação e estabelecimento de prioridades.

Esta actuação teve como princípio a necessidade de garantir a adequação do regime de qualificação de produtos ao fim a que se destina, ou seja, à protecção e sustentabilidade das produções de qualidade associadas a produtos tradicionais nacionais, baseada na produção e comercialização efectiva desses produtos, e respectiva criação de valor para as economias locais e regionais.

No que respeita ao Modo de Produção Biológico (MPB), 2008 foi debatido no âmbito do Comité Permanente da Agricultura Biológica (CPAB) a regulamentação relativa às regras de aplicação do Reg. (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28 de Junho de 2007, que culminaram na publicação dos Reg. (CE) n.º 889/2008, da Comissão, de 5 de Setembro de 2008, relativo às regras de execução gerais em MPB, e o Reg. (CE) n.º 1235/2008, da Comissão, de 8 de Dezembro de 2008, relativo às disposições a aplicar a importações de países terceiros de produtos em MPB.

Foram lançadas ainda as bases da discussão das regras de aplicação para aquicultura e algas marinhas em MPB, cuja conclusão e publicação de regulamento irá decorrer em 2009.

A nível interno, foi preocupação da autoridade nacional a regulação do sector, com actuação e supervisão dos Organismos de Controlo e Certificação (OC), tendente à preparação dessas entidades para a acreditação por parte do Instituto Português de Acreditação (IPAC), uma vez que esta será obrigatória a partir de 2009.

### **3.3 Novas Orientações Estratégicas às Políticas de Agricultura e Desenvolvimento Rural – O Estado de Saúde da PAC (“Health Check”)**

No que se refere ao debate sobre o **Health Check da PAC**, baseado na proposta da Comissão Europeia - COM(2008)306 de Maio, concluíram-se as negociações institucionais, tendo sido alcançado o acordo político no Conselho de Ministros da Agricultura de Novembro de 2008. Foram introduzidas alterações nas áreas das **ajudas directas**, da **OCM Única** e do **Desenvolvimento Rural**.

As novas prioridades comunitárias reflectem a necessidade de uma **actuação dirigida para fazer face aos designados “novos desafios”** no domínio das **alterações climáticas, energias renováveis, gestão da água, biodiversidade** e medidas de acompanhamento para **reestruturação do sector leiteiro**, devendo ser obrigatoriamente reflectidas na **estratégia nacional para o desenvolvimento rural** (Plano Estratégico Nacional – PEN) e nos respectivos Programas (PRODER, PRORURAL e PRODERAM).

As propostas relativas ao **Exame de saúde da PAC** constavam de:

- Proposta de regulamento que estabelece **regras comuns para os regimes de apoio directo** aos agricultores no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, revogando o Regulamento (CE) n.º 1782/2003, e alterando os Regulamentos (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007;
- Proposta de regulamento que altera os Regulamentos (CE) n.º 320/2006, (CE) n.º 1234/2007, (CE) n.º 3/2008 e (CE) n.º 479/2008 com vista à **adaptação da política agrícola comum**;
- Proposta de decisão que altera a Decisão 2006/144/CE relativa às **orientações estratégicas comunitárias de desenvolvimento rural** (período de programação 2007-2013);
- Proposta de regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 relativo ao apoio ao **desenvolvimento rural** pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

As propostas aqui enunciadas traduzem-se em medidas de política agrícola e desenvolvimento rural que se apresentam nos pontos seguintes.

### 3.3.1 Medidas de apoio aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum

Ao nível das **ajudas directas**, as alterações incidiram essencialmente na **simplificação dos mecanismos do Regime Pagamento Único (RPU)**, no **aprofundamento do desligamento das ajudas**, na possibilidade de **evolução dos actuais modelos do RPU** para taxas de ajudas mais uniformes dentro de cada Estado Membro, na criação de um instrumento flexível para os países fazerem face a alguns dos problemas resultantes da nova orientação geral da PAC, no **reforço das transferências financeiras para o 2º pilar**, na **introdução de limites mínimos para as ajudas directas e na revisão do princípio da condicionalidade**.

Em termos das ajudas directas, ficou estabelecida a **supressão do regime de retirada obrigatória das terras de produção**, passando os direitos de pagamento único de retirada de terras a terem as mesmas regras dos direitos normais de superfície. Por outro lado, foram **simplificadas as regras de utilização dos direitos provenientes da reserva nacional**, as quais foram alinhadas com as relativas aos restantes direitos de pagamento único, tendo a condição de utilização passado de três para dois anos, a partir dos quais, em caso de não utilização, os direitos reverterem para a reserva nacional.

Nas ajudas directas ligadas ficou desde logo estabelecido o desligamento, a partir de 2010, para culturas arvenses, trigo duro, azeite e lúpulo e, o mais tardar a partir de Janeiro de 2012, o desligamento do prémio ao abate de bovinos, das ajudas à superfície de arroz, casca rija, sementes e proteaginosas (para os Estados Membros que ainda não tivessem tomado a decisão de desligar totalmente estas ajudas). De igual forma, ficou definido que o último ano de aplicação do regime de ajudas às culturas energéticas seria o ano de 2009.

Quanto aos **limites mínimos de pagamentos directos**, foi decidido estabelecer limiares de área ou de pagamentos, a vigorar a partir do ano de 2010, abaixo dos quais os Estados Membros não os concederão. Assim, no caso de Portugal, deverá ser definido um montante entre 100 € e 200 € ou uma área entre 0,3 hectare e 1 hectare, abaixo dos quais não serão concedidas ajudas directas a partir de 2010.

É estabelecido um novo **regime de apoio específico** (novo artigo 68º que vem substituir o ex-art 69º) que vem dar a possibilidade de o Estado Membro criar medidas destinadas a:

- Tipos específicos de agricultura que sejam importantes para a **protecção ou a valorização do ambiente**;

- Melhorar a **qualidade dos produtos agrícolas**;
- Melhorar a **comercialização dos produtos agrícolas**;
- Aplicar normas reforçadas em **matéria de bem-estar dos animais**;
- Actividades agrícolas específicas que resultem em **benefícios agro-ambientais suplementares**;
- Para compensar as desvantagens específicas que afectem os agricultores nos sectores dos **produtos lácteos, da carne de bovino, da carne de ovino e caprino e do arroz em zonas economicamente vulneráveis ou ambientalmente sensíveis** ou, nesses mesmos sectores, **para tipos de agricultura economicamente vulneráveis**;
- Contribuições para **prémios de seguro de colheitas, de animais e de plantas**;
- Contribuições para **fundos mutualistas relativos a doenças dos animais e das plantas e incidentes ambientais**,

As propostas contemplaram, igualmente, a integração de **medidas de gestão de risco** no primeiro pilar no âmbito do apoio específico (artº 68º), estando ainda previsto apoio comunitário aos instrumentos associados aos **seguros** e aos **fundos mútuos**. O financiamento decorre da redução dos direitos do regime do pagamento único (utilização até 10% dos tectos nacionais, estando limitada a 3,5% no caso dos fundos mútuos).

No domínio dos seguros foi prevista a compensação financeira através do apoio a contribuições para prémios de seguros de cultura, animais e plantas, contra perdas económicas causadas por ocorrências climáticas adversas e doenças animais ou vegetais. O apoio é condicionado às situações em que se verifique perdas superiores a 30% da produção média anual do agricultor nos três anos anteriores ou da média trienal baseada nos cinco anos anteriores, excluindo o maior e menor valor. A indemnização está associada deste modo apenas a reparação de perdas, não reportando a produção futura. No que se refere aos fundos mútuos, foram também introduzidos os acidentes ambientais para além dos efectivos animais e das doenças em espécies vegetais.

A contribuição financeira máxima concedida por agricultor passa a 65% do prémio de seguro devido ou dos custos elegíveis para os fundos mútuos, sendo o nível do co-financiamento comunitário de 75%.

Quanto às principais **questões financeiras**, o Exame de Saúde determinou:

- Aumento da modulação obrigatória de 2% em 2009, 3% em 2010, 4% em 2011 e 5% 2012;
- Aumento da taxa aplicada às ajudas directas superiores a 5 000 € de 5% para 10% em 2012, de forma progressiva;
- Introdução de redução suplementar progressiva de 4% para pagamentos de ajudas directas superiores a 300 000 €;
- A possibilidade de utilizar montantes subtilizados nas ajudas directas para financiar o artº 68º ou o Desenvolvimento Rural, até ao limite de 4% do plafond nacional.

Em termos do **regime da condicionalidade**, apesar da lista dos requisitos legais de gestão ter sido revista, as alterações com maior significado são as relativas à identificação de novas obrigações, a serem implementadas pelos EM a partir de 2010, no âmbito das boas condições agrícolas e ambientais, relativas à protecção da água contra a poluição e gestão da utilização do recurso água, bem como à manutenção das características de determinados elementos paisagísticos.

### 3.3.2 Medidas de gestão de mercado no âmbito da Política Agrícola Comum

Ao nível dos instrumentos de **gestão de mercado**, as medidas incidiram essencialmente na harmonização das disposições relativas à intervenção pública, alargando o sistema de concursos, na supressão de alguns mecanismos de intervenção e de algumas ajudas de mercado específicas, na preparação da transição para o fim das quotas leiteiras e na introdução no RPU de algumas ajudas à transformação. Em particular:

- **Alargado o sistema de concursos para intervenção nos cereais**, ficando excluído o trigo mole planificável até 3 000 000 toneladas;
- **Manutenção da intervenção no arroz e no trigo duro**, mas ao nível 0;
- **Supressão da intervenção na carne de porco e de algumas ajudas de mercado específicas**, como, armazenagem privada de queijos e ajuda à manteiga para pastelaria;
- Manutenção de medidas excepcionais de mercado na pecuária;
- **Introdução, no RPU**, a partir de 1 Janeiro de 2012, **de ajudas à transformação nos sectores das forragens secas, batata para fécula, linho e cânhamo**.

#### O caso especial do sector do leite

- A proposta de *Health Check* da PAC preconiza a **eliminação gradual (“phasing out”) das quotas leiteiras** (ou *aterragem suave do regime de quotas*), passando por um aumento anual de 1%, em cinco etapas, entre as campanhas de comercialização de 2009/10 e de 2013/14, estando até à sua eliminação definitiva na campanha 2014/2015.

Em simultâneo, foram introduzidas outras alterações para tornar o sistema de quotas leiteiras mais flexível no que diz respeito ao **ajustamento de gordura**, através da sua abolição, (previstas no ponto 2 do artigo 80º do Regulamento (CE) nº 1234/2007), e no que se refere às **regras de inactividade**, aumentando a percentagem da obrigatoriedade de produção, de 70% para 85%, face à quota que um produtor deve obter durante um período de doze meses (estabelecida no ponto 2, do artigo 72º, do mesmo regulamento). Tendo em conta a necessidade do sistema se manter dissuasor de excedentes de produção é introduzida uma sobretaxa de 150% para ultrapassagens a partir de 106% das quotas individuais.

A par da abolição das quotas são também **simplificadas as medidas de regulação de mercado do sector do leite e lacticínios**. Deste modo, um conjunto de medidas específicas é eliminado ou deixa de ter carácter automático, estando a regulação do mercado quase restringida à intervenção pública de manteiga e leite em pó desnatado.

### 3.3.3 Novas Orientações Estratégicas e Medidas no âmbito do Desenvolvimento Rural

Ao nível do **Desenvolvimento Rural**, na sequência do processo de revisão da PAC, foram introduzidas alterações no que se refere às Orientações Estratégicas Comunitárias e ao Regulamento (CE) n.º 1698/2005 relativo ao apoio pelo FEADER. As novas prioridades comunitárias traduzem a necessidade de uma actuação dirigida para fazer face aos designados “novos desafios” no domínio das alterações climáticas, energias renováveis, gestão da água, biodiversidade e medidas de acompanhamento para reestruturação do sector leiteiro (com abolição das limitações relativas à quota leiteira no investimento), devendo ser obrigatoriamente reflectidas na estratégia nacional para o desenvolvimento rural (Plano estratégico Nacional – PEN) e nos respectivos Programas (PRODER, PRORURAL e PRODERAM). Estas medidas beneficiam de taxa de **co-financiamento de 75% ou de**

**90%**, nas regiões objectivo convergência e possibilidade de **aumentar em 10% as taxas máximas de ajuda**, para as medidas enquadráveis nos novos desafios.

Para permitir dar uma resposta mais adequada aos novos desafios e ao desenvolvimento da agricultura, foi acordado um **aumento da modulação para transferência de dotações das ajudas directas do primeiro pilar para o desenvolvimento rural**.

Para além das dotações transferidas por via da modulação para o FEADER, o desenvolvimento rural pode ser igualmente **reforçado por via das dotações não utilizadas do envelope nacional do regime do pagamento único**, por decisão do Estado Membro.

Serão também os **Estados Membros a decidir**, no seio das medidas existentes, e, no âmbito do Regulamento 1698/2005, referente ao Desenvolvimento Rural, sobre quais **as medidas e operações a aplicar nos seus respectivos Programas destinadas aos novos desafios**, em função dos seus interesses nacionais.

No final de 2008, foi aprovado pela Comissão Europeia, o **Programa da Rede Rural Nacional** para Portugal, no âmbito do desenvolvimento rural, para o período 2007-2013, pela decisão da Comissão C(2008)7840 de 3 de Dezembro, com a identificação CCI2007PT06RAT001. A despesa pública total para o período 2007-2013 foi estimada em 23,6 milhões de euros, dos quais 11,8 milhões a financiar pelo FEADER.

A Rede Rural Nacional assenta na **interacção entre a Administração, as Organizações e outras redes envolvidas no desenvolvimento rural a nível nacional e europeu**, constituindo uma **plataforma de partilha de informação, de experiência e de conhecimento** e promove o desenvolvimento da parceria e cooperação em torno das acções a concretizar.

Tem por objectivos o intercâmbio entre todos os actores dos territórios rurais e constitui um instrumento privilegiado na facilitação da partilha de experiência e conhecimento e no apoio à implementação e avaliação das políticas de desenvolvimento rural, **assegurando e coordenando os fluxos de informação entre o nível local, regional e europeu**.

Foram estabelecidas as seguintes **áreas de intervenção**:

- *A capitalização da experiência e do conhecimento*, partilhando e divulgando boas práticas em domínios como a inovação, empreendedorismo, criação de emprego, organização e métodos, para difusão junto dos agentes envolvidos no desenvolvimento rural;
- *Facilitação da cooperação*, criando um ambiente adequado ao aparecimento de parcerias e projectos de cooperação interterritorial e transnacional, promovidos por Grupos de Acção Local;
- *Observação do mundo rural e da implementação das políticas de desenvolvimento rural*, tendo em vista contribuir para a sua melhoria e eficácia;
- *Facilitação do acesso á informação* relevante para o mundo rural.

As acções da Rede Rural destinam-se a melhorar a capacidade de desempenho e inter-relacionamento dos agentes em áreas temáticas relevantes para o desenvolvimento rural e **a observar o território e os efeitos das políticas, contribuindo para um acompanhamento e avaliação** adequados.

### 3.3.4 Novas Orientações Orçamentais para a Agricultura e o Desenvolvimento Rural

No que se refere à **Reapreciação do Orçamento Comunitário**, foram apresentados em Novembro de 2008 os resultados<sup>10</sup> da consulta pública que decorreu durante o primeiro semestre sobre a Comunicação da Comissão Europeia “Reformar o Orçamento, mudar a Europa”, SEC(2007)1188 final, adoptada em 12 de Setembro de 2007, com vista à reapreciação orçamental a efectuar em 2009, após as eleições para a Comissão Europeia. Na sequência do acordo alcançado em 2005, relativo às Perspectivas Financeiras e firmado em Maio de 2006, pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, esta última ficou mandatada para efectuar **“uma reapreciação global e abrangente que cubra todos os aspectos das despesas da UE, incluindo a PAC, bem como dos seus recursos, incluindo a correcção do Reino Unido, e apresentar um relatório em 2008/09”**.

A reapreciação orçamental é encarada pela Comissão como uma oportunidade para uma **avaliação completa do orçamento da UE e do seu financiamento**, livre dos condicionalismos de uma negociação de um quadro financeiro. A avaliação situa-se num horizonte a longo prazo, com o intuito de estudar a forma como o orçamento pode ser modelado para servir as políticas da UE e de **responder a desafios futuros**. Estabelece a estrutura e a orientação das prioridades de despesa futura da União, **avaliando as despesas que oferecem maior valor acrescentado e os resultados mais eficazes**. O exame incide igualmente na forma como o orçamento funciona, o modo de obter o equilíbrio correcto entre a continuidade e a resposta a novos desafios e a necessidade de ser gerido de uma forma diferente. A reapreciação visa, em última análise, a **melhor forma de obter os recursos necessários para financiar as políticas da UE**.

A discussão sobre o Orçamento da UE é crucial para a definição do futuro da PAC, na medida em que será definido o nível orçamental disponível para esta política sectorial. Acresce o facto de ser visível na comunicação da Comissão, **a agricultura não ser considerada uma das prioridades a financiar pelo orçamento da UE e o Health-Check não ter abordado a questão do financiamento da PAC no futuro**.

Existindo divergências quanto ao futuro do orçamento global, verificou-se, no entanto, no que se refere ao posicionamento dos Estados Membros quanto à PAC, o reconhecimento unânime da necessidade da sua reforma para **alinhamento com as prioridades actuais**, salvaguardando-se a necessidade de **reforço da componente desenvolvimento rural**.

Da consulta pública conclui-se que a **agricultura continua a ser encarada como um sector estratégico**, mas a maioria dos inquiridos defende a **modernização da PAC, com vista a tornar a agricultura europeia competitiva a nível mundial, mais receptiva ao problema das alterações climáticas e às exigências em matéria de segurança e de qualidade dos alimentos, bem como mais orientada para os objectivos que se propõe alcançar**. Quanto à despesa agrícola, embora existam expectativas para a sua redução, **não existe um consenso generalizado sobre o equilíbrio ou reafecção de despesas entre o primeiro e segundo pilar da PAC**.

Relativamente às **regras de base para o financiamento da PAC** (Regulamento(CE) n.º 1290/2005 do Conselho), foi introduzida uma alteração pelo Regulamento(CE) n.º 479/2008 do Conselho de 29 de Abril de 2008, que estabelece a OCM vitivinícola, tendo por objectivo a **transferência financeira para o FEADER**, para apoio ao desenvolvimento rural. A partir do exercício orçamental de 2009, ficam disponíveis fundos comunitários suplementares para medidas em regiões vitícolas, a título da programação de desenvolvimento rural, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1698/2005.

---

<sup>10</sup> Relatório de consulta “Reformar o orçamento, mudar a Europa”, SEC(2008)2739 de 3.11.2008.

Relativamente à **implementação dos Fundos Agrícolas**, no ano orçamental de 2008, verificou-se um nível de execução global do **FEAGA**, na UE, acima do perfil de despesa previsto, na ordem dos 2,9% (+1178 milhões de euros), para o que contribuíram sobretudo as **Ajudas Directas**, que atingiram + 736,6 milhões de euros, devido à aceleração do ritmo do pagamento do **Regime do Pagamento Único**. Ao nível das despesas com intervenções, verificou-se um desajustamento face às dotações inscritas no orçamento, sobretudo durante o primeiro semestre, em grande parte fruto das alterações que o mercado sofreu, devido à situação de instabilidade económica e financeira. A margem para o tecto das Perspectivas Financeiras situou-se na ordem dos 2 407,4 milhões de euros, não sendo necessário aplicar o mecanismo da disciplina financeira, previsto no artigo 11º do Regulamento(CE) n.º 1782/2003.

No que se refere ao **FEADER**, o montante total de pagamentos acumulados na UE foi de 15 176 milhões de euros, representando 16,7% da dotação global. O montante pago em 2008, correspondeu a 8400 milhões de euros, cerca de 90% do orçamento anual. No que se refere à execução financeira do **FEADER em Portugal** relativa aos programas de desenvolvimento rural, representou 19% da dotação total do período, atingindo cerca de 71% do plano financeiro estabelecido para 2008.

A Decisão da Comissão 2006/636/CE, que estabelece a **repartição anual por Estado-Membro do montante do apoio comunitário ao desenvolvimento rural (FEADER)**, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, foi alterada pela Decisão 2008/609/CE, de 16 de Julho. Esta tem em conta a decisão da autoridade orçamental de transferir, para os anos 2008 e seguintes, **as dotações de autorização do apoio comunitário ao desenvolvimento rural não utilizadas em 2007**, em conformidade com o disposto no ponto 48 do Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira.

Foram posteriormente introduzidas alterações pela Decisão 2008/14/CE de 17 de Dezembro, contemplando os montantes decorrentes da integração nos pagamentos directos de novos sectores e os **montantes decorrentes da aplicação da modulação voluntária**, sendo atribuída a Portugal uma dotação total de 4 121 milhões de euros a preços correntes para o total do período 2007 a 2013.

Relativamente ao ano de 2008, importa fazer uma referência particular à **situação orçamental nacional**, tendo-se mantido o quadro restritivo registado em anos anteriores.

O Orçamento do Estado, através do Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central - **PIDDAC**, Capítulo 50 – Receitas Gerais, no âmbito do MADRP, **assegura a contrapartida nacional dos subprogramas que integram o PRODER, bem como dos Programas e Iniciativas comunitárias do período de programação do QCA III**, dos quais se destacam o Programa Operacional (PO) Agricultura e Desenvolvimento Rural - AGRO, as Medidas Agricultura e Desenvolvimento Rural dos PO Regionais - AGRIS, a Acção Integrada de Base Territorial – AIBT do Pinhal Interior, o PEDIZA II, o LEADER+ e o INTERREG III.

A par destas responsabilidades financeiras plurianuais, o PIDDAC assegura, também, entre outras, um conjunto de despesas relativas ao **Plano Nacional de Saúde Animal e ao combate e erradicação de diversas doenças**, com reflexo na segurança alimentar da população, à defesa e protecção da floresta, salientando-se o **PROLUNP – Programa de Erradicação do NMP - Nemátodo da Madeira do Pinheiro**, e ainda outros apoios exclusivamente nacionais, com destaque para o **SIPAC – Seguro de Colheitas**.

Em 2008 prosseguiu a execução dos programas do QCA III, marcada, por um lado, pelas restrições orçamentais nacionais e, por outro lado, pela situação de crise económico-financeira. Estes factores condicionaram a normal realização dos programas e a sua conclusão, como previsto na regulamentação. Por esta razão, **foi decidido no final de 2008 prolongar a elegibilidade do QCA III para 31 de Junho de 2009**.

## 4. QUADRO POLÍTICO PARA O AMBIENTE E GESTÃO TERRITORIAL

O ano de 2008 revelou-se particularmente importante em termos de regulamentação **na área ambiental e de ordenamento do território do espaço rural**, com impacto directo ou indirecto no quadro de desenvolvimento da actividade agrícola e florestal.

Demonstrativo deste facto, no capítulo da **Conservação da Natureza e Biodiversidade**, foi a aprovação de diversa legislação de carácter estratégico e estruturante, sendo especialmente relevantes:

- A Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho, que aprovou o **Plano Sectorial da Rede Natura 2000**, depois de um longo processo de elaboração e consultas que incluiu contributos significativos do MADRP, dada a estreita relação entre a protecção dos valores naturais visada por esta rede ecológica, no território nacional, e os sistemas agro-florestais que em larga escala lhes servem de suporte;

- O Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, que estabelece o **Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade**, instituindo, entre outros, o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, definindo o Regime Económico e Financeiro da Conservação da Natureza e o Regime Contra-Ordenacional e Sancionatório;

- No âmbito da **Rede Natura 2000**, foram ainda aprovados diversos diplomas relativos às áreas que a integram, alargando-a através da criação de novas ZPE – sendo o caso do Decreto-Regulamentar n.º 6/2008 de 26 de Fevereiro, que cria oito novas Zona de Protecção Especial (ZPE)<sup>11</sup> no Alentejo a fim de completar a rede para a protecção de aves estepárias em território nacional, a que se juntou a aprovação do Decreto-Regulamentar n.º 18/2008, em 25 de Novembro, que cria a ZPE da Torre da Bolsa, com a mesma finalidade. No mesmo âmbito, foi ainda publicado o Decreto-Regulamentar n.º 10/2008, criando as ZPE de Monchique e Caldeirão, em complemento aos Sítios já designados naquelas zonas, visando principalmente a conservação de certas aves de rapina, tendo ainda sido publicado o Decreto-Lei n.º 59/2008, que rectifica os limites de duas ZPE: Moura/Mourão/Barrancos e Castro Verde;

- Em termos de **ordenamento do território, visando a conservação da natureza**, salienta-se, a aprovação de diversos planos de ordenamento de determinadas áreas, destacando-se como mais relevantes, do ponto de vista sectorial:

- Parque Natural do Alvão - RCM n.º 62/2008, de 7 de Abril
- Parque Natural de Montesinho - RCM n.º 179/2008, de 24 de Novembro
- Parque Natural do Tejo Internacional - RCM n.º 176/2008, de 24 de Novembro
- Reserva Natural do Estuário do Tejo – RCM n.º 177/2008, de 24 de Novembro

Foram, também, aprovados os planos de ordenamento de:

- Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Boquilobo – Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2008, de 19 de Março

**No domínio Água**, foram publicados importantes diplomas com impacto sectorial, destacando-se o Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de Junho, que estabelece o Regime Económico e Financeiro dos recursos hídricos. Este diploma, entre outros aspectos, cria a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) aplicável a qualquer utilização/captação de água bem como à descarga, directa ou indirecta, de

---

<sup>11</sup> Monforte, Veiros, Vila Fernando, São Vicente, Évora, Reguengos, Cuba e Piçarras.

efluentes sobre os recursos hídricos e à ocupação de terrenos ou planos de água do domínio hídrico do Estado. Considera o diploma que a TRH, a par da tarifa e dos contratos programa, constitui um dos três instrumentos essenciais para a gestão sustentável da água. As componentes que a integram assentam nas noções do utilizador-pagador e do poluidor-pagador.

Ainda **no quadro da Lei da Água**, foram também publicados:

- Decreto-Lei n.º 93/2008 de 4 de Junho, com a 2ª alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos;
- Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, que aprova os estatutos das Administrações de Regiões Hidrográficas (ARH, IP);
- Decreto-Lei n.º 129/2008, de 21 de Julho, que estabelece o regime dos planos de ordenamento dos estuários (POE);
- Decreto-Lei n.º 129/2008, de 4 de Setembro, que estabelece o regime de implementação do programa nacional das barragens de elevado potencial hídrico (PNBEPH);
- Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de Outubro, que estabelece o regime de protecção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração.

As disposições contidas nos diplomas atrás mencionadas têm influência, directa ou indirectamente, na actividade dos sectores agrícola, agro-industrial, florestal e aquacultura, pois todos estão ligados à revisão do regime nacional de gestão da água, que se baseia, de entre outros, no princípio social da água, no princípio da dimensão ambiental da água e no princípio do valor económico da água.

Visando a protecção da água para consumo humano, foram aprovados os Planos de Ordenamento das Albufeiras de:

- Idanha-a-Nova - Resolução de Conselho de Ministros n.º 170/2008, de 21 de Novembro;
- Tapada Pequena - RCM n.º 171/2008, de 21 de Novembro;
- Sabugal - RCM n.º 172/2008 de 21 de Novembro;
- Vale de Gaio - RCM n.º 173/2008, de 21 de Novembro;
- Funcho e Arade - RCM n.º 174/2008, de 21 de Novembro.

**No âmbito das Alterações Climáticas** e, designadamente, no contexto dos mecanismos acordados no Protocolo de Quioto, foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de Janeiro, que, entre outras deliberações, aprovou as novas metas de 2007 para políticas e medidas dos sectores energia e transportes do PNAC 2006, no tocante à incorporação de biocombustíveis, aprovou o Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão relativo ao período 2008 -2012, (PNALE II), com novas regras de acesso à atribuição das licenças de emissão às novas instalações e actualizou o valor do investimento do Fundo Português de Carbono (2007-2012), para fazer face ao défice remanescente para o cumprimento das metas de Quioto e aos riscos associados ao cumprimento do PNAC.

Ainda no mesmo capítulo, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 21/2008, de 5 de Fevereiro, veio consolidar a estratégia governamental de promoção dos **biocombustíveis**, antecipando a nível nacional para 2010 a meta de 10% de incorporação estabelecida para a União Europeia para 2020.

Destaque-se ainda, neste capítulo, a conclusão da negociação comunitária do ambicioso **Pacote “Energia-Clima”**, lançado no ano de 2007 pela Comissão Europeia, com o acordo entre o Conselho e o Parlamento Europeu, que visa a nível comunitário atingir as seguintes metas para 2020:

- 20% de redução dos gases com efeito de estufa;

- 20% de incorporação de energias renováveis, incluindo 10% de biocombustíveis submetidos a regras de sustentabilidade;
- 20% de melhoria da eficiência energética global.

**No domínio das emissões poluentes**, assistiu-se à publicação de vários diplomas relevantes, destacando-se o Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, que redefine algumas disposições relativas ao regime de prevenção e controlo integrados da poluição proveniente de certas actividades.

Neste mesmo âmbito, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 214/2008 que respeita ao **Regime de Exercício da Actividade Pecuária**, no sentido de actualizar, harmonizar e dar coerência à legislação que se encontrava dispersa por vários diplomas, visando para esta actividade um quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários.

Um dos diplomas publicados de carácter ambiental de natureza transversal com maior relevância prende-se com o **Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais**, o Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de Julho, transpondo a Directiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais. A alteração significativa introduzida face à legislação anterior prende-se com o nexo de causalidade, aplicável nos casos de poluição difusa, o que se traduz na inversão do ónus da prova, ao contrário do que acontece no direito penal português. Também assinalável neste domínio é o Decreto-Lei n.º 150/2008, de 30 de Julho, que institui o **Fundo de Intervenção Ambiental**, tendo por missão financiar iniciativas de prevenção e reparação de danos ambientais que exijam uma intervenção rápida ou para os quais se não possam mobilizar outros instrumentos jurídicos e financeiros.

No capítulo das **regras de protecção fitossanitária**, produziu-se diversa regulamentação, essencialmente em aplicação de regras comunitárias, sendo o caso dos Decretos-Lei n.º 16/2008, de 24 de Janeiro, n.º 51/2008, de 20 de Março e n.º 61/2008, de 28 de Março, a par do Decreto-Lei n.º 63/2008 de 2 de Abril, que regulamentou a classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas, incluindo as utilizadas na agricultura.

Particularmente relevante no âmbito do **Ambiente e do Ordenamento do Território** foi a aprovação da alteração do **Regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN)**, com a publicação do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto. Este diploma consubstancia alterações significativas ao nível estratégico e operacional, estabelecendo os critérios para a sua delimitação, a ocorrer em dois níveis: o nível estratégico, concretizado através das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, e o nível operativo, traduzido na elaboração a nível municipal de delimitação das áreas de REN com a indicação dos valores e riscos que justificam a sua integração, assinalando as respectivas funções e identificando os usos e as acções admitidos. Pretendeu-se, ainda, a manutenção da natureza jurídica da REN enquanto restrição de utilidade pública fundamentada em critérios claros, objectivos e harmonizados e a articulação explícita com outros instrumentos de política de ambiente e de ordenamento do território, bem como simplificação, racionalização e transparência de procedimentos de delimitação e gestão. Este diploma foi complementado pela Portaria n.º 1356/2008, que estabelece as condições de viabilização de usos e actividades admitidos na REN, designadamente os necessários ao desenvolvimento da actividade agrícola, florestal e da aquacultura, criando condições mais favoráveis à consolidação das mesmas, tal como vinha sendo defendido pelo MADRP.

Também em matéria de ordenamento do território, destaca-se ainda a importante regulamentação elaborada e/ou aprovada no domínio dos **Instrumentos de Gestão Territorial visando a conservação da natureza ou a protecção da água**, já referida, com fortes implicações sectoriais, tendo em conta as disposições relativas às áreas afectas à actividade agrícola e florestal, que se

traduzem em condicionantes ao desenvolvimento das mesmas. De referir os **Planos Regionais de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, do Alentejo e do Centro**.

Foi ainda publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 92/2008 de 5 de Junho, que determina a alteração do **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa**, aprovado em 2002, tendo em conta os novos investimentos estruturantes com impacto nesta região, como o novo aeroporto de Lisboa, a rede ferroviária de alta velocidade e a 3ª travessia do Tejo, e bem assim, a incorporação das novas orientações emanadas do **Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)**, entretanto aprovado.

Finalmente, refira-se a legislação noutros domínios que afecta directa ou indirectamente a actividade económica no espaço rural:

- Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, que altera o regime jurídico da urbanização e edificação;
- Portaria n.º 327/2008, de 28 de Abril, que aprova o Sistema de Classificação de tipos de empreendimentos turísticos;
- Portaria n.º 517/2008, de 25 de Julho, que estabelece requisitos mínimos a observar pelos alojamentos turísticos;
- Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto, que estabelece requisitos mínimos turismo no espaço rural.

A nível comunitário, constituiu um marco importante o início, em 2008, da discussão pública sobre o futuro da **Política de Coesão Territorial** pós 2013, tendo sido colocada em consulta a Comunicação da Comissão Europeia publicada em Outubro de 2008: “Livro verde sobre a Coesão Territorial Europeia – tirar partido da Diversidade Territorial” (COM 2008 616 final). É colocado para debate o elemento central de que a **diversidade territorial da UE constitui um factor vital que pode contribuir para o desenvolvimento sustentável da UE** como um todo. Para transformar essa diversidade num ponto forte, deverá direccionar-se a coesão territorial para novos temas, novos relacionamentos entre territórios da UE e novas formas de cooperação, coordenação e parcerias.

As conclusões deste debate terão um papel importante para ajudar a dar forma à futura política de coesão, que deverá vir a afectar os critérios de distribuição pelos Estados-Membros da UE das verbas dos futuros **fundos estruturais para o período 2013-2020**. Esta oportunidade de reflexão é vital, fazendo parte do debate alargado sobre o orçamento Europeu e as futuras prioridades da União.

## CONCEITOS

**Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF)** - A formação bruta de capital fixo engloba as aquisições líquidas de cessões, efectuadas por produtores residentes, de activos fixos durante um determinado período e determinadas mais valias dos activos não produzidos, obtidas através da actividade produtiva de unidades produtivas ou institucionais. Os activos fixos são activos corpóreos ou incorpóreos resultantes de processos de produção, que são por sua vez utilizados, de forma repetida ou continuada, em processos de produção por um período superior a um ano.

**Mão de Obra Agrícola (MOA)** - Corresponde ao trabalho efectivamente aplicado na produção de produtos agrícolas e das actividades não agrícolas não separáveis das unidades agrícolas que compõem o ramo. Por definição, pode ser dividido em assalariado e não assalariado, e é expresso em unidades de trabalho ano (UTA), correspondendo estas à prestação, medida em tempo de trabalho, de uma pessoa que efectua, a tempo inteiro e durante todo o ano, actividades agrícolas numa unidade agrícola.

**Preço Base** - Montante recebido pelo produtor através do comprador, por unidade de bem ou serviço produzido, subtraindo-se os impostos a pagar sobre esse bem ou serviço e somando-lhe os subsídios a receber, relativo a esse bem ou serviço.

**Rendimento Empresarial Líquido (REL)** - Saldo contabilístico obtido adicionando ao excedente líquido de exploração os juros recebidos pelas unidades agrícolas constituídas em sociedade e deduzindo as rendas (isto é, rendas de terrenos e parcerias) e os juros pagos. Mede a remuneração do trabalho não assalariado, das terras pertencentes às unidades e do capital. É semelhante ao conceito, usado na contabilidade das empresas, de lucro corrente antes da distribuição e dos impostos sobre o rendimento. Embora o rendimento empresarial líquido não seja habitualmente calculado para os ramos de actividade, é geralmente possível calculá-lo para o ramo agrícola, pois pode-se determinar a parte dos juros e das rendas ligada exclusivamente à actividade agrícola (e às actividades secundárias não agrícolas).

**Unidades de Trabalho Ano (UTA)** - Unidade de medida equivalente ao trabalho de uma pessoa a tempo completo realizado num ano medido em horas (1 UTA = 240 dias de trabalho a 8 horas por dia).

**Valor Acrescentado Bruto a custo de factores (VABcf)** -- Valor de produção deduzido das compras de bens e serviços ( excluindo as mercadorias ), mais ou menos, consoante a variação é positiva ou negativa, os stocks de matérias primas, subsidiárias e de consumo, e deduzidos de outros impostos sobre a produção ligados ao volume de negócios, mas não dedutíveis. Representa a fracção que fica para distribuição do VAB, após o pagamento de todos os impostos sobre a produção e o recebimento de todos os subsídios sobre a produção .  $VABcf = VABpm - \text{Impostos} + \text{Subsídios}$ .

**Valor Acrescentado Bruto a preços de base (VABpb)** – Representa o resultado final da actividade produtiva durante um determinado período de tempo, neste caso o ano civil. Resulta da diferença entre o valor da Produção do Ramo Agricultura a preços de base e o valor do Consumo intermédio.

**Valor Acrescentado Bruto a preços de mercado (VABpm)** - Volume de negócios + Variação de existências + Trabalhos para a própria empresa + Proveitos suplementares - Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas - Fornecimentos e serviços externos.

**Valor Acrescentado Líquido a Custo de Factores (VALcf)** - Valor Acrescentado Bruto a Custo de Factores, deduzido do consumo de capital fixo de bens de equipamento, edifícios, construções e plantações. (Fonte : INE)

(Fonte : INE)